

PARA:

TRF-4ª Região

SÓMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Julgamento realizado na Sessão Plenária do dia 08 de abril de 1992, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes DÓRIA FURQUIM, GILSON DIPP, OSVALDO ALVAREZ, ARI PARGENDLER, FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA, VOLKMER DE CASTILHO, VLADIMIR FREITAS e JARDIM DE CAMARGO e LUIZA DIAS CASSALES, Juízes Federais convocados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz CAL GARCIA, aprovou, por unanimidade, o enunciado da Súmula nº 08, que será publicada no Diário da Justiça da União, Seção II, por 3 (três) vezes, em datas próximas, e nos Boletins da Justiça das Seções Judicárias dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, na forma prevista no art. 107 do A.R. nº 02, da seguinte teor:

Súmula nº 08

"Subsiste no novo texto constitucional a opção do segurado para ajuizar ações contra a Previdência Social no foro estadual do seu domicílio ou no do Juízo Federal."

Referência:

- CPC-73, arts. 112 e 305
CF-67, art. 125, § 3º
CF-88, art. 109, § 3º

Precedentes:

- X AC 91.04.07472-6 1ª Turma 91 set. T 1.3. 3 p.
D.J. 25.09.91
X AC 90.04.15809-0 2ª Turma 90 dez. T 2.3. 4 p.
D.J. 05.12.90
X CC 90.04.12839-5 Turmas Reunidas 90 ago./set TR 14 p.

(Of. nº 36/92)
(DIAS: 20, 21 e 22/05/92)

DJU (Seção II) de 20/5/92 p. 13385